

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
EM SOCIEDADE POR AÇÕES FECHADA REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2024  
RIBA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

CNPJ 04.900.151/0001-57

NIRE 35.217.233.022

*(NIRE antes da transformação em sociedade por ações fechada)*

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** às 10 horas do dia 09 de agosto de 2024, na sede social da **RIBA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (“Sociedade”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Caravelas, nº 341, Vila Mariana, CEP: 04.012-060.
- 2. PRESENÇA:** Presentes os sócios que representam a totalidade do capital social da Sociedade, quais sejam: (i) **ISLAND FARIA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG nº 5.582.514 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 736.753.506-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Molina, 110, apto. 61, Jardim Vila Mariana, CEP: 04.116-280 (“Island”) e (ii) **CEIIA – CENTRO DE ENGENHARIA DE DESENVOLVIMENTO**, associação devidamente constituída e existente sob as leis de Portugal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.262.604/0001-09, com sede social na Avenida Dom Afonso Henriques, nº 1825, 4450-017, freguesia e concelho de Matosinhos, distrito do Porto, Portugal, neste ato representada por seu procurador **RICARDO ALVES VIEIRA MARTINS**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG nº 50.941.035-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 051.614.977-69, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jacarandás da Península, nº 300, apto. 1502, Bloco 02, Barra da Tijuca, CEP: 22.779-050 (“CEIIA”).
- 3. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO:** Foram dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade dos sócios da Sociedade, nos termos do artigo 1.072, §2º, da Lei 10.406/2002 (“Código Civil”) e do artigo 124, §4º, da Lei 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).
- 4. MESA:** Por indicação dos sócios presentes, assumiu os trabalhos, na qualidade de Presidente, o Sr. Island Faria Costa, que indicou o Sr. João Marcos de Souza como secretário.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(i)** transformação do tipo societário da Sociedade, de “sociedade empresária limitada” em “sociedade por ações fechada”, nos termos do artigo 1.113 e seguintes, do Código Civil, e do artigo 220, da Lei das Sociedades por Ações, com a consequente (a) conversão das quotas que compõem o seu capital social em ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e (b) alteração da denominação social da Sociedade; **(ii)** aprovação do Estatuto Social da Sociedade; **(iii)** eleição dos administradores da Sociedade; **(iv)** fixação de remuneração global dos administradores; **(v)** a não instalação do Conselho Fiscal e **(vi)** a escolha do jornal em que serão realizadas as publicações da Sociedade.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os sócios, por unanimidade de votos e sem quaisquer objeções ou ressalvas, deliberaram o seguinte:

- (i) Aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade, de “sociedade empresária limitada” para “sociedade por ações de capital fechado”, por se ajustar melhor aos negócios sociais que se empreenderão futuramente, sem que essa transformação implique em interrupção na existência da Sociedade e nos negócios ora em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil e no artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações.
- a) Como consequência desta deliberação, todas as 8.100.617 (oito milhões, cem mil, seiscentos e dezessete) quotas que compõe o capital social da Sociedade são convertidas, neste ato, em 8.100.617 (oito milhões, cem mil, seiscentos e dezessete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, atribuindo-se 1 (uma) ação para cada 1 (uma) quota originalmente detida por cada um dos sócios, conforme Boletins de Subscrição que acompanham esta ata como Anexo I.
- b) Em razão da transformação da Sociedade em sociedade por ações, sua denominação social passa a ser “**RIBA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**”. Neste momento, o Presidente da Mesa declarou transformada a Sociedade em sociedade por ações, que passa a ser denominada como “Companhia”.
- (ii) Aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja minuta acompanha a presente ata como Anexo II, compreendendo a totalidade das matérias aprovadas nesta assembleia.
- (iii) Eleger, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, o Sr. **ISLAND FARIA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG nº 5.582.514 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 736.753.506-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Molina, 110, apto. 61, Jardim Vila Mariana, CEP: 04.116-280, para exercer o cargo de Diretor Presidente.
- O Diretor é investido em todos os poderes e atribuições estipulados pela lei e/ou pelo Estatuto Social da Companhia e toma posse nesta data mediante a assinatura do Termo de Posse constante no Anexo III à presente ata. O Diretor eleito permanecerá em seu cargo até a posse do membro da Diretoria que for eleito para lhe substituir.
- (iv) Aprovar a remuneração global anual da administração da Companhia no valor de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
- (v) Aprovar a não instalação do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, e que o Conselho Fiscal não será instalado até que haja solicitação dos acionistas, na forma da lei; e
- (vi) Aprovar a indicação do jornal “O Dia”, no qual, a partir desta data, serão realizadas todas as publicações de interesse da Companhia, observado o disposto no artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações; e

**7. PUBLICAÇÕES E ARQUIVAMENTO:** Por fim, os acionistas deliberaram o arquivamento desta Ata perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. A administração da Companhia ficará encarregada de tomar as providências legais e regulamentares para concretizar as deliberações formalizadas nesta Ata.

**8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, para lavratura desta ata, que, lida, conferida e aprovada por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, foi assinada pelos sócios presentes, ao final deste instrumento. São Paulo/SP, 09 de agosto de 2024. **ASSINATURAS. MESA:** Island Faria Costa – Presidente; João Marcos de Souza – Secretário. **ACIONISTAS:** (i) Island Faria Costa; e (ii) CEIIA – Centro de Engenharia de Desenvolvimento, neste ato representada por Ricardo Alves Vieira Martins.

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco – assinaturas na próxima página]  
[Esta página de assinaturas é parte integrante e inseparável da Ata de Assembleia Geral de Transformação da RIBA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., realizada em 09 de agosto de 2024]*

**Assinaturas:**

**Mesa:**

---

**Island Faria Costa**  
Presidente da Mesa

---

**João Marcos de Souza**  
Secretário da Mesa

**Acionistas:**

---

**ISLAND FARIA COSTA**

---

**CEIIA – CENTRO DE ENGENHARIA DE DESENVOLVIMENTO**

*por Ricardo Alves Vieira Martins*

**Visto do advogado:**

---

**RICARDO PATERNOST DE CARVALHO E VILLELA**

OAB/SP nº 174.934

Arquivado na JUCESP em sessão de 29 de agosto de 2024, sob os arquivamentos nº 324.173/24-6 e 3530064538-3

**ANEXO I**

**Boletim de Subscrição de Ações da Riba Brasil Indústria e Comércio S.A.**

- 1. Acionista Subscritor:** ISLAND FARIA COSTA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG nº 5.582.514 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 736.753.506-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Molina, 110, apto. 61, Jardim Vila Mariana, CEP: 04.116-280
- 2. Número de Ações Subscritas:** **7.611.947** (sete milhões, seiscentos e onze mil, novecentos e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- 3. Preço de Emissão:** **R\$ 1,00** (um real) por ação, totalizando o valor de R\$ 7.611.947,00 (sete milhões, seiscentos e onze mil, novecentos e quarenta e sete reais).
- 4. Forma de Integralização:** As ações ora subscritas são totalmente integralizadas mediante a conversão, em ações, de 7.611.947 quotas do capital social detidas pelo subscritor.

São Paulo, 09 de agosto de 2024.

Mesa:

---

**Island Faria Costa**  
Presidente da Mesa

---

**João Marcos de Souza**  
Secretário da Mesa

**Acionista subscritor:**

---

**ISLAND FARIA COSTA**

**Boletim de Subscrição de Ações da Riba Brasil Indústria e Comércio S.A.**

- 1. Acionista Subscritor:** CEIIA – CENTRO DE ENGENHARIA DE DESENVOLVIMENTO, associação devidamente constituída e existente sob as leis de Portugal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.262.604/0001-09, com sede social na Avenida Dom Afonso Henriques, nº 1825, 4450-017, freguesia e concelho de Matosinhos, distrito do Porto, Portugal, neste ato representada por seu procurador RICARDO ALVES VIEIRA MARTINS, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG nº 50.941.035-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 051.614.977-69, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jacarandás da Península, nº 300, apto. 1502, Bloco 02, Barra da Tijuca, CEP: 22.779-050.
  - 2. Número de Ações Subscritas:** **488.670** (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
  - 3. Preço de Emissão:** **R\$ 1,00** (um real) por ação, totalizando o valor de R\$ 488.670,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta reais).
  - 4. Forma de Integralização:** As ações ora subscritas são totalmente integralizadas mediante a conversão, em ações, de 488.670 quotas do capital social detidas pelo subscritor.
- São Paulo, 09 de agosto de 2024.

Mesa:

---

**Island Faria Costa**  
Presidente da Mesa

---

**João Marcos de Souza**  
Secretário da Mesa

**Acionista subscritor:**

---

**CEIIA – CENTRO DE ENGENHARIA DE DESENVOLVIMENTO**

*por Ricardo Alves Vieira Martins*

**ANEXO II**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** A Riba Brasil Indústria e Comércio S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regendo-se pela Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelo presente Estatuto Social.

**Art. 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Caravelas, nº 341, Vila Mariana, CEP: 04.012-060, podendo abrir filiais, escritórios e

estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

**§1º.** A Companhia possui as seguintes filiais constituídas:

(i) Filial 01 – com endereço na Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, na Avenida Francisco Gonçalves Vallim, nº 210, Bairro Rezende, CEP: 37.062-200, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.900.151/0002-38, no NIRE/JUCESP sob o nº 3199913229 e no NIRE/JUCEMG sob o nº 31901985666-5; e

(ii) Filial 02 – com endereço na Cidade de Verônica, Estado de Minas Gerais, na Rua João Leite Alvarenga, nº 115, sala 02-A, Bairro Vila, CEP: 37.026-486, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.900.151/0003-19, no NIRE/JUCESP sob o nº 3199914318-8 e no NIRE/JUCEMG sob o nº 3190204475-9.

**Art. 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL**

**Art. 4º.** A Companhia tem como objeto social:

(i) Matriz: Comércio por atacado de motocicletas elétricas e a combustão, ciclomotores elétricos e a combustão, motonetas elétricas e a combustão, triciclos e quadriciclos elétricos e a combustão, inclusive *side cars*, novos e usados (CNAE 45 41 2/01); Importação, exportação e comércio por atacado de automóveis elétricos, camionetas elétricas e utilitários elétricos novos e usados (CNAE 45 11 1/03); Importação, exportação e comércio a varejo de automóveis elétricos, camionetas elétricas e utilitários novos (CNAE 45 11 1/01); Comércio por atacado de caminhões novos e usados (CNAE 45 11 1/04); Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas elétricas e a combustão, ciclomotores elétricos e a combustão, motonetas elétricas e a combustão, triciclos e quadriciclos elétricos e a combustão, inclusive *side cars* (CNAE 45 41 2/02); Locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente, por meio de compartilhamento de motocicletas elétricas e a combustão, bicicletas elétricas, ciclomotores elétricos e a combustão, motonetas elétricas a combustão, triciclos e quadriciclos elétricas e a combustão, sem condutos (CNAE 77 19 5/99); Locação por meio de compartilhamento de automóveis elétricos e a combustão, sem condutor (CNAE 77 11 0/00); Comércio a varejo de motocicletas elétricas e a combustão, ciclomotores elétricos e a combustão, motonetas elétricas e a combustão, triciclos e quadriciclos elétricos e a combustão, inclusive *side cars*, usadas (CNAE 45 41 2/04); Comércio varejista de artigos esportivos, itens de vestuário e calçados esportivos relacionados ao motociclismo (CNAE 47 63 6/02); Prestação de serviços de orientação, educação e treinamentos em cursos relacionados ao uso das motocicletas, ciclomotores, motonetas, triciclos e quadriciclos inclusive *side cars*, no dia a dia, enquanto veículos de transporte, competição e trabalho em geral (CNAE 85 99 6/02); Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, bem como reposição de suas peças e acessórios (CNAE 45 43 9/00); Importação, exportação e comércio a varejo de automóveis elétricos, camionetas elétricas e utilitários elétricos usados (CNAE 45 11 1/02); Holdings de instituições não financeiras, a participação em outras sociedades como sócio quotista e/ou acionista (CNAE 64 62 – 0/00); Instalação e manutenção elétrica (CNAE 43 21 5/00); Comércio atacadista de material elétrico (CNAE

46 73 7/00), Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças (CNAE 46 69 9/99); Serviços de engenharia (CNAE 71 12-0/00); Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 42 21 9/02) e Serviços de entrega rápida (CNAE 53 20 2/02).

(ii) Filial 01: Importação, exportação, comércio, fabricação e montagem de veículos sem dispositivo de elevação dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos para transporte de mercadorias a curtas distâncias e também a importação, exportação, comércio, fabricação e montagem de suas partes; Fabricação de motocicletas elétricas e a combustão, ciclomotores elétricos e a combustão, motonetas elétricas e a combustão, triciclos e quadriciclos elétricos e a combustão, inclusive *side cars*, novos e usados (CNAE 3091 1/01); Importação, exportação e comércio a varejo de automóveis elétricos, camionetas elétricas e utilitários novos (CNAE 45 11 1/01); Importação, exportação e comércio a varejo de automóveis elétricos, camionetas elétricas e utilitários elétricos usados (CNAE 45 11 1/02); Importação, exportação e comércio por atacado de automóveis elétricos, camionetas elétricas e utilitários elétricos novos e usados (CNAE 45 11 1/03); Comércio por atacado de caminhões novos e usados (CNAE 45 11 1/04); Comércio por atacado de motocicletas elétricas e a combustão, ciclomotores elétricos e a combustão, motonetas elétricas e a combustão, triciclos e quadriciclos elétricos e a combustão, inclusive *side cars*, novos e usados (CNAE 45 41 2/01); Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas elétricas e a combustão, ciclomotores elétricos e a combustão, motonetas elétricas e a combustão, triciclos e quadriciclos elétricos e a combustão, inclusive *side cars*; (CNAE 45 41 2/02); Comércio a varejo de motocicletas elétricas e a combustão, ciclomotores elétricos e a combustão, motonetas elétricas e a combustão, triciclos e quadriciclos elétricos e a combustão, inclusive *side cars*, usadas (CNAE 45 41 2/04); Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, bem como reposição de suas peças e acessórios (CNAE 45 43 9/00); Comércio varejista de artigos esportivos, itens de vestuário e calçados esportivos relacionados ao motociclismo (CNAE 47 63 6/02); Prestação de serviços de orientação, educação e treinamentos em cursos relacionados ao uso das motocicletas, ciclomotores, motonetas, triciclos e quadriciclos inclusive *side cars*, no dia a dia, enquanto veículos de transporte, competição e trabalho em geral (CNAE 85 99 6/02).

(iii) Filial 02: Comércio por atacado de motocicletas elétricas e a combustão, ciclomotores elétricos e a combustão, motonetas elétricas e a combustão, triciclos e quadriciclos elétricos e a combustão, inclusive *side cars*, novos e usados (CNAE 45 41 2/01); Importação, exportação e comércio a varejo de automóveis elétricos, camionetas elétricas e utilitários novos (CNAE 45 11 1/01); Importação, exportação e comércio a varejo de automóveis elétricos, camionetas elétricas e utilitários elétricos usados (CNAE 45 11 1/02); Importação, exportação e comércio por atacado de automóveis elétricos, camionetas elétricas e utilitários elétricos novos e usados (CNAE 45 11 1/03); Comércio por atacado de caminhões novos e usados (CNAE 45 11 1/04); Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas elétricas e a combustão, ciclomotores elétricos e a combustão, motonetas elétricas e a combustão, triciclos e quadriciclos elétricos e a

combustão, inclusive *side cars*; (CNAE 45 41 2/02); Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, bem como reposição de suas peças e acessórios (CNAE 45 43 9/00); Comércio varejista de artigos esportivos, itens de vestuário e calçados esportivos relacionados ao motociclismo (CNAE 47 63 6/02); Prestação de serviços de orientação, educação e treinamentos em cursos relacionados ao uso das motocicletas, ciclomotores, motonetas, triciclos e quadriciclos inclusive *side cars*, no dia a dia, enquanto veículos de transporte, competição e trabalho em geral (CNAE 85 99 6/02); Comércio a varejo de motocicletas elétricas e a combustão, ciclomotores elétricos e a combustão, motonetas elétricas e a combustão, triciclos e quadriciclos elétricos e a combustão, inclusive *side cars*, usadas (CNAE 45 41 2/04) nos termos do artigo 997 inciso II da Lei 10.406/2002.

### **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**Art. 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 8.100.617,00 (oito milhões, cem mil, seiscentos e dezessete reais), dividido em 8.100.617 (oito milhões, cem mil, seiscentos e dezessete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**§1º.** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia.

**§2º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos termos do artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações, especialmente para mantê-las em tesouraria, para cancelamento e/ou para posterior alienação.

**§3º.** As ações não poderão ser doadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se houver previsão distinta em acordo(s) de acionistas arquivado(s) na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"). A penhora ou oneração de qualquer forma das ações não assegurará o direito e ingresso de qualquer terceiro ao quadro social da Companhia.

**§4º.** A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias.

**Art. 6º.** Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, na mesma proporção, espécie e classe das ações que possuem, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo Único.** Caso qualquer acionista renuncie ao seu direito de preferência por escrito ou não exerça tal direito dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do ato que deliberar a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, os demais acionistas terão o direito de subscrever tais valores mobiliários emitidos e não subscritos na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, excluídos os acionistas não interessados em subscrever tais valores mobiliários.

**Art. 7º.** Caso qualquer acionista receba uma oferta para alienar, total ou parcialmente, suas ações de emissão de capital social da Companhia ("Acionista Ofertante"), este acionista deverá oferecer tais ações aos demais acionistas ("Acionistas Ofertados"), mediante envio de notificação por escrito ("Notificação de Oferta"), especificando o número de ações a serem alienadas ("Ações Ofertadas"), o preço por ação e todas as demais condições da oferta recebida ("Oferta de Venda") ("Direito de Preferência").

**§1º.** Os Acionistas Ofertados terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Notificação de Oferta, para exercer seu Direito de Preferência, nas mesmas condições constantes na Oferta de Venda. O exercício do Direito de Preferência estabelecido neste Art. 7º deverá ser formalizado mediante notificação escrita a ser enviada ao Acionista Ofertante ("Notificação de Exercício").

**§2º.** Caso mais de um Acionista Ofertado exerça o Direito de Preferência, as Ações Ofertadas serão distribuídas entre tais acionistas de forma proporcional à participação detida por cada um deles no capital social da Companhia, excluída a participação do Acionista Ofertante para fins do cálculo.

**§3º.** Caso os Acionistas Ofertados não exerçam o Direito de Preferência, o Acionista Ofertante poderá alienar as Ações Ofertadas a terceiros, desde que em condições não mais favoráveis do que aquelas refletidas na Notificação de Oferta e no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo para exercício do Direito de Preferência.

**§4º.** Qualquer alienação de ações realizada em desacordo com os termos deste Art. 7º será considerada nula e sem efeito para todos os fins de direito, não produzindo qualquer efeito perante a Companhia e seus acionistas.

#### **CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 8º.** A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, até o término do mês de abril de cada ano para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, bem como nos casos previstos em lei, nesse Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

**§1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente da Companhia. As convocações deverão ser realizadas nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo o envio de comunicação por escrito aos acionistas, por carta, correio-eletrônico ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, sempre com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e com 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação. A segunda convocação somente poderá ser realizada após a verificação da não instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação. O Edital de convocação e a comunicação acima mencionada deverão conter as informações sobre o local, a data, e o horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada e a ordem do dia detalhada.

**§2º.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Art. 9º.** A Assembleia Geral será realizada (i) remotamente, por vídeo ou teleconferência; ou (ii) presencialmente, na sede da Companhia ou, excepcionalmente, em local previamente acordado pelos acionistas e refletido na respectiva convocação.

**§1º.** Os acionistas não poderão deliberar na Assembleia Geral acerca de qualquer matéria não especificada na respectiva convocação, exceto se todos os acionistas estiverem presentes (inclusive remotamente) na Assembleia Geral e assim concordarem em fazê-lo.

**§2º.** Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas remotamente nos termos deste Art. 9º serão consideradas como realizadas na sede da Companhia.

**Art. 10º.** As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem mais da metade do capital social votante e total da Companhia e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, exceto com relação às Assembleias Gerais cujas deliberações exijam quórum superior, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do presente Estatuto Social e/ou do Acordo de Acionistas.

**§1º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na sua ausência, por um dos acionistas presentes, indicado pelo voto da maioria das ações com direito a voto presentes na Assembleia Geral, que convidará outro presente, acionista ou não, para atuar como secretário.

**§2º.** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**§3º.** As disposições do Acordo de Acionistas deverão ser sempre observadas quando da realização da Assembleia Geral, sendo certo que, em caso de conflito, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer sobre este Estatuto Social.

**§4º.** O Presidente da Assembleia Geral não levará em consideração o voto proferido em violação ao Acordo de Acionistas.

**§5º.** Não se registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, a transferência de ações que se fizer em violação ao Acordo de Acionistas.

**§6º.** Qualquer alteração a este Estatuto Social em violação ao disposto no Acordo de Acionistas não será reconhecida nem levada a efeito pelos acionistas e pela Companhia e será havida como inadimplemento do Acordo de Acionistas, sujeitando o acionista inadimplente às sanções aplicáveis, se for o caso.

**Art. 11º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Acordo de Acionistas, serão tomadas por maioria de votos dos acionistas com direito à voto da Companhia, não se computando os votos em branco e os nulos.

## **CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO**

### **SEÇÃO I – REGRAS GERAIS**

**Art. 12º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria.

**§1º.** A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação da Assembleia Geral.

**§2º.** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

**§3º.** Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**§4º.** É vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social.

## **SEÇÃO II – DIRETORIA**

**Art. 13º.** A Diretoria será composta de, no mínimo, 01 (um) e no máximo 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica, eleitos para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Art. 14º.** Compete à Diretoria exercer as funções a ela atribuídas pela legislação vigente, pela Assembleia Geral e por este Estatuto Social. Os Diretores serão responsáveis pelos negócios diários da Companhia de acordo com o deliberado pelos acionistas em Assembleia Geral.

**Art. 15º.** Observado o previsto no Acordo de Acionistas, no caso de vacância de qualquer membro da Diretoria, a Assembleia Geral reunir-se-á dentro de até 15 (quinze) dias, contados da data em que o cargo foi declarado vago (exceto caso um prazo maior for necessário para identificar o substituto), para eleger um novo diretor, que deverá completar o mandato do diretor substituído.

**Parágrafo Único.** Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até nova eleição da Diretoria.

**Art. 16º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário para o interesse social, mediante convocação de qualquer de seus membros, via correio eletrônico, carta registrada ou carta entregue em mãos, com 5 (cinco) dias de antecedência, instalando-se com a presença da totalidade de seus membros, sendo suas decisões tomadas de forma colegiada, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo 1 (um) voto a cada um dos Diretores. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade.

**Parágrafo Único.** Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes.

**Art. 17º.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados: (a) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, (b) por 02 (dois) Diretores sem designação específica, agindo em conjunto; (c) por 01 (um) Diretor agindo em conjunto com 01 (um) procurador; (d) por 02 (dois) procuradores, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma do §1º abaixo; ou (e) excepcionalmente, por 1 (um) procurador com poderes específicos, agindo isoladamente, devidamente constituído na forma §1º abaixo.

**§1º.** As procurações da Companhia serão outorgadas pelo Diretor Presidente. As procurações deverão fixar de forma detalhada os poderes outorgados aos mandatários da Companhia.

**§2º.** As procurações outorgadas pela Companhia não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aquelas com finalidade "*ad judicium*", que poderão ter prazo indeterminado.

**§3º.** Os procuradores da Companhia poderão agir isoladamente na prática de atos de representação ordinária da Companhia perante órgãos da administração pública, direta ou indireta, para realizar requerimentos, prestar e solicitar informações e criar,

manter a atualizar cadastrados, desde que tal representação não possa resultar na assunção de obrigações de natureza financeira para a Companhia.

**Art. 18º.** Não obstante o disposto no Art. 17º acima, os Diretores poderão agir isoladamente na prática de representação ordinária da Companhia, para realizar requerimentos, prestar e solicitar informações e criar, manter e atualizar cadastrados. É vedado à Diretoria praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

**Parágrafo Único.** Todo e qualquer ato realizado por Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos aos objetivos e negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos e outras garantias, são expressamente vedados, sendo nulos e sem efeito a menos que previamente autorizados pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL**

**Art. 19º.** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, que somente será instalado por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, nas condições e com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na Lei das Sociedades por Ações.

**§1º.** Se instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**§2º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelos votos da maioria de seus membros presentes nas reuniões, as quais serão consignadas em ata da respectiva reunião lavrada no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

#### **CAPÍTULO VII – COMITÊS DE ACESSORAMENTO**

**Art. 20º.** A Companhia poderá constituir comitês estratégicos, de caráter não deliberativo e não vinculativo, destinados a aconselhar e apoiar os administradores da Companhia, os quais terão as atribuições definidas pela Assembleia Geral, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas.

#### **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO**

**Art. 21º.** O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

**Art. 22º.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir dividendos intercalares e intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou em outro balanço intermediário.

**Art. 23º.** Dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o §1º do art. 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; e (b) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

**§1º.** A Companhia distribuirá, a título de dividendo obrigatório, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após realizadas as deduções legais e aquelas fixadas no presente Estatuto Social.

**§2º.** Os dividendos e juros de capital próprio não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

**Art. 24º.** A Assembleia Geral poderá criar, se assim julgar conveniente, outras reservas, observadas as disposições legais aplicáveis.

#### **CAPÍTULO IX - ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Art. 25º.** A Companhia observará fielmente o Acordo de Acionista arquivado em sua sede, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria que contrariarem o disposto em Acordo de Acionistas arquivado em sua sede.

**Parágrafo Único.** Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas.

#### **CAPÍTULO X - DISSOLUÇÃO**

**Art. 26º.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período, de acordo com o estabelecido nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

#### **CAPÍTULO XI – PRÁTICAS DE GOVERNANÇA DA COMPANHIA**

**Art. 27º.** Os acionistas obrigam-se a manter as seguintes práticas de governança em relação à Companhia, obrigando-se a firmar os documentos necessários e votar no sentido da manutenção e garantia das referidas práticas, quando discutidas e deliberadas nas ocasiões deliberativas da Companhia, e fará com que seus representantes cumpram com essas obrigações:

- (i)** inclusão, se for o caso, e manutenção de cláusula compromissória estatutária no Estatuto Social, com adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (ii)** proibição de emissão de partes beneficiárias e garantia de inexistência desses títulos em circulação;
- (iii)** a manutenção do mandato unificado de 2 (dois) anos para a administração da Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas, ou sua alteração para mandato unificado não superior a 2 (dois) anos;
- (iv)** disponibilização, para os acionistas, de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (v)** no caso de a Companhia obter registro de companhia aberta categoria A, garantir a adesão da Companhia a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas neste artigo e seus incisos; e
- (vi)** auditoria anual das demonstrações contábeis da Companhia, por auditores independentes registrados na CVM.

## CAPÍTULO XII – ARBITRAGEM

**Art. 28º.** Toda e qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este Estatuto Social, incluindo sem limitação, dentre outras, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e suas consequências, que não sejam resolvidas amigavelmente, serão resolvidas por arbitragem nos termos da Lei nº 9.307/1996 e de acordo com os termos e condições deste Art. 28º. Tais controvérsias incluem, mas não se limitam, àquelas que envolvam (i) acionistas; (ii) administradores; (iii) conselheiros fiscais; e/ou (iv) a própria Companhia.

**§1º.** A arbitragem será administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP / FIESP (“Câmara”) de acordo com o seu regulamento, em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e deverá ser conduzida no idioma português. A lei aplicável ao mérito do litígio será a brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

**§2º.** A arbitragem será conduzida por 03 (três) árbitros. Caberá a cada uma das partes envolvidas a indicação de 01 (um) árbitro, incumbindo aos dois árbitros assim indicados nomear, de comum acordo, o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 02 (dois) árbitros indicados pelas partes envolvidas na arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o último dos 2 árbitros foi nomeado, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, de acordo com o seu regulamento.

**§3º.** As partes concordam que poderão solicitar perante o Poder Judiciário, previamente à constituição do Tribunal Arbitral, as medidas judiciais acautelatórias ou provisórias que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos, sem que isso seja interpretado como uma renúncia ao direito de resolver as disputas por arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem uma das Varas Empresariais do foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro.

**§4º.** O cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do §1º acima), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.”

São Paulo/SP, 09 de agosto de 2024.

**Mesa:**

---

**Island Faria Costa**  
Presidente da Mesa

---

**João Marcos de Souza**  
Secretário da Mesa

**Visto do advogado:**

---

**RICARDO PATERNOST DE CARVALHO E VILLELA**  
OAB/SP nº 174.934

### **ANEXO III**

#### **TERMO DE POSSE DE DIRETOR**

Em 09 de agosto de 2024, na sede da **Riba Brasil Indústria e Comércio S.A.**, sociedade por ações, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.900.151/0001-57, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Caravelas, nº 341, Vila Mariana, CEP: 04012-060 ("Companhia"), o Sr. **ISLAND FARIA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG nº 5.582.514 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 736.753.506-49, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Molina, 110, apto. 61, Jardim Vila Mariana, CEP: 04.116-280, foi investido no cargo de Diretor Presidente, eleito em Assembleia Geral da Companhia realizada nesta data, com mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a investidura de seu sucessor.

O Diretor Presidente eleito declara sob as penas da lei e no melhor interesse da Companhia, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de assumir o cargo para o qual foi designado, não estando, assim, (i) impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos; (ii) condenado ou sob os efeitos de pena de suspensão ou inabilitação temporária, que o torne inelegível para o cargo de administração da Companhia; (iii) condenado ou sob os efeitos de qualquer condenação na esfera judicial ou administrativa que tenha por efeito a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial; e (iv) em violação ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

Para fins do disposto no parágrafo 2º do Art. 149 da Lei nº 6.404/76, o Diretor Presidente, eleito e empossado, indica como seu domicílio, durante o cumprimento do prazo de gestão, o endereço acima.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Posse que segue assinado.

São Paulo/SP, 09 de agosto de 2024.

---

**ISLAND FARIA COSTA**

Diretor Presidente